

Ação Civil Pública n. 08.2023.00422866-3

TERMO DE ACORDO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 83.102.376/0001-34, representada pelo Prefeito Municipal **Nelson Back** e devidamente acompanhada da Procuradora Jurídica, Dra. Juliane Machado Laurentino, OAB/SC n. 57.340, nos autos da Ação Civil Pública n. 5000604-82.2024.8.24.0035 (SIG n. 08.2023.00422866-3), autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Acordo**, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município de Vidal Ramos se compromete a apresentar Projeto de Lei junto à Câmara de Vereadores daquele município, na primeira sessão da legislatura do ano de 2025, acompanhado de um ofício solicitando regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei, visando a criação do cargo de monitor de transporte escolar;

Parágrafo primeiro: o número de vagas e de monitores a serem contratados pelo município de Vidal Ramos será estabelecido pela própria Administração, após a realização de estudo técnico para apurar a necessidade, de modo a assistir a todos os alunos que utilizarem o referido transporte;

Parágrafo Segundo: em veículos menores, como minivan, van e carros de passeio, fica dispensada a presença de monitores, desde que atestada a segurança do transporte dos alunos pelo Município;

Parágrafo terceiro: deve constar no Projeto de Lei que o cargo de monitor escolar somente pode ser ocupado por pessoa idônea e com idade superior a 21 (vinte e um) anos.

CLÁUSULA 2ª: Aprovado o projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal se compromete a realizar concurso público para o provimento das vagas, em prazo não superior a 90 dias;

Parágrafo Primeiro: a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público deverá ser efetivada em prazo não superior a 30 dias;

Parágrafo Segundo: não havendo candidatos aprovados, o Município irá lançar novo concurso público, bem como realizará processo seletivo e, sucessivamente, chamada pública para o preenchimento dos cargos, em prazo não superior a 30 dias.

CLÁUSULA 3ª: Rejeitado o projeto de Lei, o Processo Judicial n. 5000604-82.2024.8.24.0035 terá seu regular prosseguimento.

CLÁUSULA 4ª: o Município promoverá, nos veículos em que haja possibilidade para tanto, a instalação e utilização de dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, na forma dos artigos 1º, §§ 2º e 4º, da Resolução CONTRAN 277/2008, com redação dada pela Resolução CONTRAN 541/2015;

Parágrafo único: não havendo a possibilidade técnica de instalação dos dispositivos mencionados no caput da cláusula, o Município se compromete a adotar todas as medidas de segurança necessárias para o correto e seguro transporte dos alunos.

CLÁUSULA 5ª: Em caso descumprimento do presente acordo, o Ministério Público adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA 6ª: O Ministério Público instaurará procedimento próprio para acompanhamento do pactuado, do qual as partes serão devidamente cientificadas, pugnando, pois, pela homologação do presente acordo e extinção deste feito.

Ituporanga, 09 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]

JOÃO PAULO BIANCHI BEAL

Promotor de Justiça

NELSON
BACK:398
64650904

Assinado de
forma digital por
NELSON
BACK:3986465090
Dados: 2024.10.10
08:45:34 -03'00'

NELSON BACK

Prefeito do Município de Vidal Ramos
Compromissário

**JULIANE
MACHADO
LAURENTINO**

Assinado de forma
digital por JULIANE
MACHADO
LAURENTINO
Dados: 2024.10.10
08:44:57 -03'00'

DRA. JULIANE MACHADO LAURENTINO
OAB/SC n. 57.340